

DIVIPLAN

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC.

Ref. Pregão Eletrônico nº 26/2024

O presente edital tem por objetivo o Registro de preços para aquisição e instalação de forma parcelada de Divisórias para o atendimento as repartições publicadas do município de Cocal do Sul.

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A **DIVIPLAN LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.574/0001-07, com sede no endereço, R. Nicolau Machado de Souza, 855 - CEP: 88.803-613, Criciúma, SC, ora representada por seu Sócio-Administrador, Julio Alberto Peruch, CPF: 767.521.869-87, vem interpor Contrarrazão em face do Recurso Administrativo, apresentando pela empresa **CRISTAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**, pelos motivos de fato e de direito expostos em anexo.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo de 03 dias, conforme prescrito pelo artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

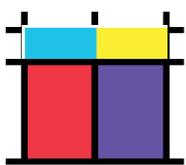
Conforme o caso fatídico descrito nos autos do recurso impetado pela empresa Cristal, que a empresa obteve a segunda colocação no processo licitatório devido a inabilitação da primeira, sagrando-se arrematante. Porém, após a sua aceitação e habilitação, foi concedido o direito de preferência à terceira colocada, devido a esta atender ao critério de benefício previsto para empresas regionais, tornando a empresa Diviplan, vencedora da disputa.

III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De fato, de acordo com o que consta nas razões de recurso, é possível verificar que a empresa **Cristal**, declarou sua condição de ME/EPP, durante o preenchimento da Proposta junto a plataforma, e seu endereço Sede, Rua Hugo Carlos Claumann, Centro de Orleans/SC.

Como se observa nos dados apresentados, a empresa não esta sediada na cidade de Orleans, nem em municípios vizinhos, conforme previsto no item 8.9.2 do edital:

*8.9.1. A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Cocal do Sul**, assim entendidas como empresas locais. 8.9.2. **Não atendida** a prioridade do lote anterior, a prioridade será dada para as **microempresas e empresas de pequeno porte que fazem limites com o município.** (Grifo nosso)*



DIVIPLAN

Afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, considera-se o valor de 10% sobre a proposta melhor classificada, para efeitos do critério de Preferência as empresas sediadas Locais e Regionais, conforme item 8.9 do edital:

*8.9. Decorrida a etapa de lances, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local** ou que fazem **limites com o município**, até o limite de **10%** (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. (Grifo nosso)*

A **Cristal**, alegou que por equívoco do sistema, sua proposta foi desconsiderada, solicitando a reclassificação dos concorrentes, porém observado o estabelecido nas cláusulas editalícias, não deixa dúvidas a respeito da margem de preferência.

IV – DOS PEDIDOS

Assim, com base nos argumentos ora expendidos, invocando o Princípio da Isonomia e todas as demais razões aqui apresentadas, o recorrente requer:

- a) O indeferimento do recurso apresentado pela empresa **CRISTAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA** – posto que não preencheu o requisito da localidade Local e Regional, para usufruir dos direitos estabelecidos na LC Nº. 123/2006, providência que se rechaça em razão de não gozar a referida empresa dos benefícios da Lei;
- b) Sendo que a proposta apresentada por esta, ou seja, pela empresa **CRISTAL**, equivaleu a R\$ R\$ 71.060,00 e a proposta apresentada pela requerente equivaleu a R\$ 76.950,00, tem-se que a diferença de propostas equivale a 8.29%, respectivamente, ou seja, está dentro do limite legal que permite a requerente apresentar, por gozar dos benefícios da Lei Municipal nº 1.598 de 07/04/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Em 03 de setembro de 2024.

DIVIPLAN LTDA
Julio Alberto Peruchi
CONTRATANTE
DIVIPLAN LTDA
Júlio A. Peruchi
98826-8905

Julio Alberto Peruch
CPF: 767.521.869-87
(Representante legal)